DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2755/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5638/2017
PROTOCOLO	: 1792976
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS – DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE - REGISTRO

Vistos, etc.

Em exame o ato concessão de aposentadoria por invalidez concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul a servidora **Arlete de Souza Leonardo**, inscrita no CPF sob o n.º 073.899.798-60, titular do Cargo de Profissional de Serviços.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica "**ANÁLISE ANA - ICEAP - 21735/2018",** fls. 158-159, e o Representante do Ministério Público de Contas "**PARECER PAR - 4ª PRC - 3033/2019",** fl. 160, se manifestaram pelo registro do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário esteve fixado integral e calculado em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas em Apostila, e que está

amparado no art. 35, § 2º e § 3º, combinado com o art. 76 e art. 77, todos da Lei n. 3.150, de 22.12.2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por Invalidez concedida a **Arlete de Souza Leonardo**, conforme Decreto "P" nº 1.013/17, publicada no Diário Oficial do Estado do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.368, 14.03.2017.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2019.

GLX

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA